

**LEI Nº 2.356 DE 17 DE MAIO DE 2023**

**DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Rua José Radier de Sousa, S/N, bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, Sobral-CE, com área total de 295,26m<sup>2</sup>, tendo as seguintes descrições: iniciando a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9589304,24 m e E 351564,39 m; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ RADIER DE SOUSA, com os seguintes azimute plano e distância: 169°16'24,57" e 11,17 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9589293,26 m e E 351566,47 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da empresa SOICOM - Sobral Imobiliária Construtora LTDA, com os seguintes azimute plano e distância: 260°57'16,95" e 26,16 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9589289,15 m e E 351540,63 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade da Sra. Lúcia Valéria Ramos Arruda, com os seguintes azimute plano e distância: 340°04'19,50" e 10,86 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9589299,36 m e E 351536,93 m; deste, segue confrontando com imóvel de propriedade do Sr. Manoel Frota Carneiro Neto, com os seguintes azimute plano e distância: 79°54'54,44" e 27,89 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9589304,24 m e E 351564,39 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta correspondente ao Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, de forma onerosa, mediante processo licitatório, para instalação de empresa ou indústria.

**Art. 3º** O valor obtido com a alienação será destinado, de forma integral, ao Tesouro Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023.**

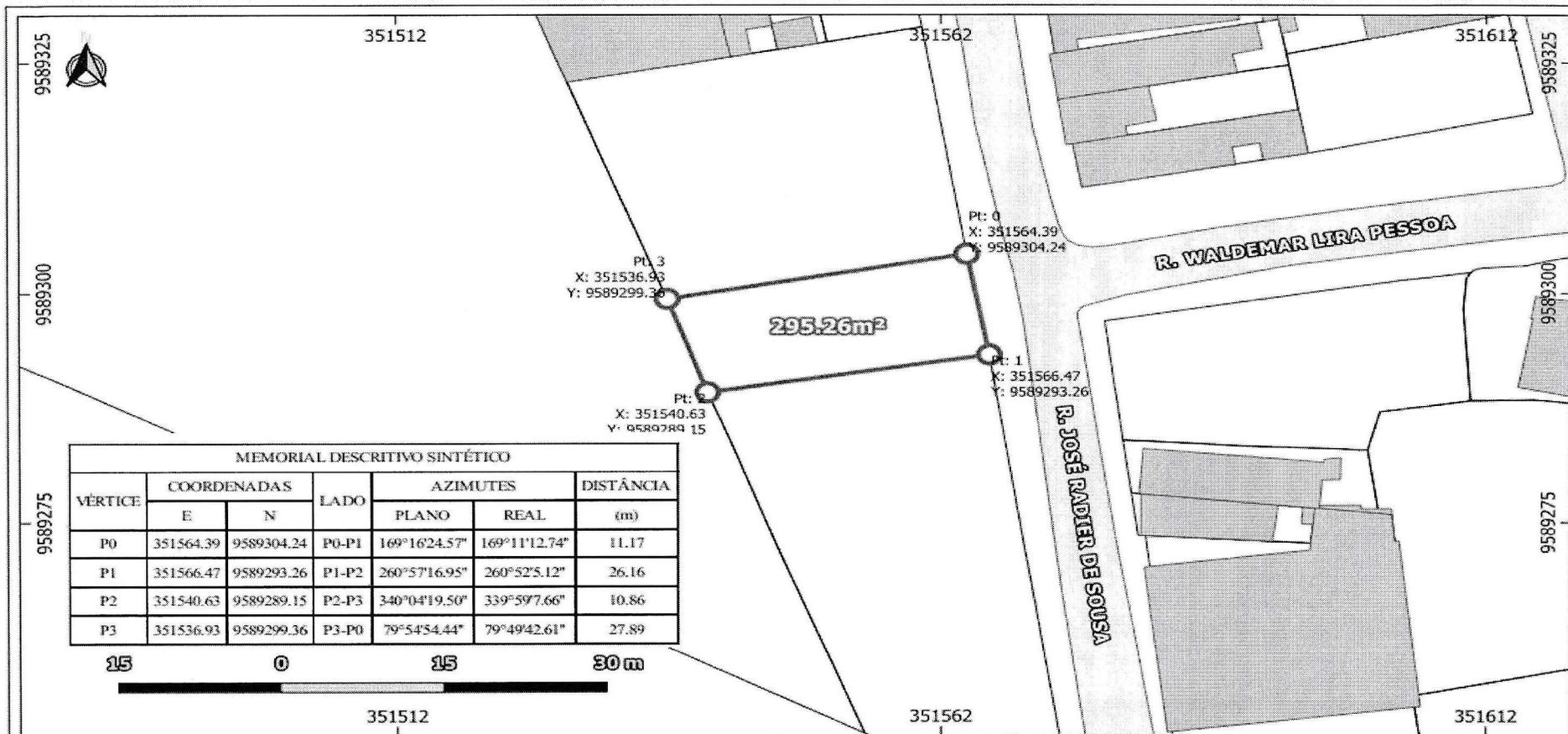
  
**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

  
VISTO  
Município de Sobral  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301



# SOBRAL PREFEITURA

## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.356 DE 17 DE MAIO DE 2023



MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
P0	351564.39	9589304.24	P0-P1	169°16'24.57"	169°11'12.74"	11.17
P1	351566.47	9589293.26	P1-P2	260°57'16.95"	260°52'5.12"	26.16
P2	351540.63	9589289.15	P2-P3	340°04'19.50"	339°59'7.66"	10.86
P3	351536.93	9589299.36	P3-P0	79°54'54.44"	79°49'42.61"	27.89



LOGRADOURO PARA PERMUTA  
 ARRUEAMENTO

PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

Fonte: SEJMA

**FAIXA DE LOGRADOURO PARA PERMUTA NO BAIRRO CID. GERARDO CRISTINO DE MENEZES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PMS  
SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA

Resp. Técnico: MANOEL GUEDES

Datum: Sirgas 2000 UTM 24 Sul

Projeção Cartográfica: Universal Transversa de Mercator

Escala: 1:1100

Observações:





# **SOBRAL** **PREFEITURA**

## **SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2324/2023**

Ref. Projeto de Lei nº 061/2023  
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 17 DE MAIO DE 2023.**

  
**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

  
**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301